

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC**  
**PORTARIA Nº 067/GAB/SEMEC**

**PORTARIA Nº 067/2025/GAB/SEMEC, DE 18 DE JULHO DE 2025**

*Institui o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Art. 21 da Lei Complementar nº 1000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações e o Decreto nº 21133, de 03 de julho de 2025,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, que *"dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho"*, em seu Título II, Capítulo II que trata da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo.

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar n.º 838/2021, que estabelece que *"a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é um fórum de participação direta da sociedade para discussão, avaliação, preposições à implantação da política urbana e territorial"*; e o art. 39 que determina que *"a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor será convocada e se reunirá a cada dois anos, no segundo semestre dos anos ímpares"*.

**CONSIDERANDO** o §1º do art. 39 que define que *"a organização da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com monitoramento e controle social pelo CONCIDADE"*.

**CONSIDERANDO** o art. 1º Decreto nº 20820, de 24 de fevereiro de 2025, que estabelece que, *"Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, a ser realizada, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025 na cidade de Porto Velho/Rondônia."*; e o art. 4º que institui que *"o Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, será elaborado e publicado por meio de portaria, pela SEMPOG"* (atual SEMEC).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025, que art. 1º Decreto nº 20820, de 24 de fevereiro de 2025, que *"dispõe sobre a designação de servidores para compor a Equipe Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, nos termos do Decreto n.º 20.820, de 24 de fevereiro de 2025"*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o texto do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, elaborado pela Equipe Organizadora instituída pela Portaria Portaria nº 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**

Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

**SÉRGIO LUÍZ PACÍFICO**

Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

**LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL**

Secretária Executiva III de Planejamento da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PDPM**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, convocada pelo Decreto Municipal nº. 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, tem por objetivos:

I – apresentar os resultados do acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, por meio dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor;

II – analisar os Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor referente ao 2º biênio de implementação do Plano Diretor Participativo (2023-2024);

III – eleger as entidades da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho – CONCIDADE PVH, conforme Resolução Normativa do CONCIDADE PVH para o regramento do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será aberta ao público, mediante inscrições conforme regramento do Capítulo V deste Regimento, com número total estimado de 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

**Art. 3º** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será realizada nos dias 06 (seis), com início às 13 (treze) horas e encerramento às 18 (dezoito) horas, e dia 07 (sete) de novembro de 2025, com início às 07:45 (sete horas e 45 minutos) e encerramento às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), no distrito sede de Porto Velho, com local, endereço e programação a serem publicados por meio de Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao evento.

#### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será coordenada pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC e integrada por servidores conforme estabelecido na Portaria nº 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025, com monitoramento e controle social pelo CONCIDADE PVH de acordo com § 1º do Art. 39 da LC nº 838/2021 (PDPM).

**Art. 5º** Compete à Equipe Organizadora da Conferência Municipal do PDPM:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização dos Eventos Preparatórios Distritais e da 2ª Conferência Municipal do PDPM, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos, incluindo a montagem, organização e instalações dos equipamentos para o bom êxito dos eventos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados (as) na 2ª Conferência de Acompanhamento do PDPM;

III – propor e planejar todos os Eventos Preparatórios Distritais, definindo os materiais e meios auxiliares que serão utilizados;

IV – definir minuta de Regulamento, contendo as regras de funcionamento da 2ª Conferência de Acompanhamento do PDPM, a ser apresentada e validada após solenidade de abertura;

V – orientar ao CONCIDADE PVH a forma do processo de eleição das entidades da sociedade civil que terão assento no Conselho, bem como prazos estipulados no Capítulo V deste Regimento Interno;

VI – elaborar temário e metodologia de oficina, bem como indicar palestras e painéis a serem apresentados nos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência;

VIII – elaborar as atas dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência, e posteriormente encaminhamento ao CONCIDADE PVH, à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor – CPMAPD, às unidades setoriais municipais, bem como publicá-las no site oficial do PDPM;

IX – Dar publicidade, sensibilizar e mobilizar a sociedade para adesão e participação nos Eventos Preparatórios Distritais e na Conferência, por meio de ampla divulgação, utilizando os recursos publicitários oficiais da Prefeitura.

#### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** A 2ª Conferência Municipal do PDPM terá como tema: *"Município Resiliente: Um Novo Olhar em Tempos de Mudanças Climáticas"*;

**Art. 7º.** O tema central da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM deverá ser contemplado nas palestras, painéis e oficinas, de modo a articular e integrar as políticas em âmbito municipal, a partir da diretriz temática do PDPM *"Clima Urbano e Mudanças Climáticas"*.

#### **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º.** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM deverá contar com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) delegados (as), inscritos e habilitados previamente, que terão direito a voz e voto.

**Art. 9º.** Todos os participantes inscritos e aptos serão denominados delegados titulares e deverão indicar seus suplentes no momento da inscrição ou, no caso dos distritos, no momento da eleição. Os delegados suplentes somente serão credenciados na Conferência na ausência do delegado titular, até o encerramento do credenciamento.

**Art. 10.** Os delegados poderão participar e se manifestar durante a aprovação do regulamento, das palestras, dos painéis, das oficinas e da apresentação dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PDPM.

**Art. 11.** Quanto ao processo de eleição do CONCIDADE, somente terão direito à voto, os delegados habilitados previamente, conforme o regramento a ser publicado pelo Conselho por meios oficiais da Prefeitura, garantindo a proporcionalidade dos segmentos sociais conforme as normativas do CONCIDADE.

I - As inscrições dos delegados aptos devem ser homologadas e publicadas por meios oficiais até o último dia útil de setembro do corrente ano, contendo os delegados titulares e seus suplentes;

II - No dia subsequente à publicação, a Secretaria Executiva do CONCIDADE deverá repassar oficialmente a relação dos delegados aptos à Equipe Organizadora da Conferência;

III - Serão disponibilizadas na Conferência um total de 100 (cem) vagas para os delegados que participarão da eleição do CONCIDADE.

**Art. 12.** Após repassada oficialmente a relação dos delegados aptos no processo eleitoral do CONCIDADE, serão abertas as inscrições online para as demais vagas de delegados da Conferência.

I – Caso a relação de delegados oficialmente encaminhada pelo CONCIDADE não atinja o total de 100 (cem) vagas previstas, as vagas remanescentes serão automaticamente redistribuídas para o quantitativo destinado às inscrições online.

II – Na hipótese de a relação dos delegados não ser oficialmente encaminhada pelo CONCIDADE, as 100 (cem) vagas originalmente destinadas a esses representantes serão integralmente remanejadas para o quantitativo de inscrições online. Desta forma, a eleição dos delegados do CONCIDADE poderá ocorrer posteriormente, em

solenidade própria organizada pelo Conselho, conforme dispõe o § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 838/2021 (PDPM):

“§ 2º A escolha das Entidades da Sociedade Civil Organizada a terem assento no Conselho da Cidade **será feita por seus pares durante a solenidade própria** a ser organizada pelo Poder Executivo Municipal para um mandato de dois (02) anos”.

**Art. 13.** As 150 (cento e cinquenta) vagas serão preenchidas por meio de inscrições online, através de endereço eletrônico que será disponibilizado no site do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM): <https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/>, e poderão ser ocupadas por:

I – Gestores e técnicos públicos das esferas federal, estadual e municipal, incluindo membros do Poder Legislativo;

II – Sociedade civil organizada, abrangendo:

a) Movimentos sociais e populares;

b) Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;

c) Empresários ligados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

d) Entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais;

e) Organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área do desenvolvimento urbano;

III – Sociedade civil em geral, compreendendo estudantes e munícipes interessados em discutir e contribuir com o futuro do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** Das 150 (cento e cinquenta) vagas mencionadas no caput deste artigo, 26 (vinte e seis) serão destinadas a munícipes residentes nos distritos, os quais serão eleitos durante os Eventos Preparatórios Distritais, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VI deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS DISTRITAIS**

**Art. 14.** Os Eventos Preparatórios Distritais constituem espaços destinados a assegurar a participação e a representatividade dos munícipes residentes nos distritos na Conferência e no acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, conforme estabelecido na Estratégia do PDPM denominada “Presença do Setor Público nos Distritos”.

**Art. 15.** Os Eventos Preparatórios Distritais têm por objetivo:

I – Coletar informações para complementar o acompanhamento da implementação do PDPM em cada distrito;

II – Mobilizar a população para participar da Conferência, bem como eleger os delegados representantes dos distritos.

**Art. 16.** Os Eventos Preparatórios Distritais serão realizados nos seguintes núcleos urbanos do Município de Porto Velho:

I – Demarcação;

II – Nazaré;

III – Calama;

IV – São Carlos;

V – Nova Califórnia;

VI – Extrema;

VII – Vista Alegre do Abunã;

VIII – Abunã;

IX – Nova Mutum Paraná;

X – Jaci-Paraná;

XI – Fortaleza do Abunã;

XII – União Bandeirantes;

XIII – Rio Pardo.

**Parágrafo único.** Em cada distrito serão eleitos 2 (dois) delegados representantes, totalizando 26 (vinte e seis) delegados distritais.

**Art. 17.** Os delegados distritais e seus respectivos suplentes para a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) serão eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais, conforme os critérios a seguir:

I – Serão eleitos 2 (dois) delegados por distrito, preferencialmente vinculados a alguma entidade representativa;

II – Poderão se candidatar todos os munícipes presentes no Evento Preparatório que manifestarem interesse e estiverem regularmente participando da atividade;

III – Cada participante terá direito a 1 (um) voto, em processo eleitoral de caráter aberto;

IV – A apuração dos votos será realizada por contraste visual ou, se necessário, por contagem individual de votos;

V – Em caso de empate, será eleito o candidato vinculado à entidade representativa. Persistindo o empate entre candidatos sem este tipo de vínculo, será considerado eleito aquele de maior idade.

**Art. 18.** Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos distritos, por ausência de interessados, as vagas remanescentes serão automaticamente redistribuídas para o quantitativo de vagas disponíveis por meio de inscrições online.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 19.** As despesas decorrentes da organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, preferencialmente alocados pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, podendo ainda, se necessário, contar com o apoio de parcerias institucionais.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A Equipe Organizadora da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) será responsável pela elaboração dos documentos finais da Conferência, que incluem:

- I – Atas dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência;
- II – Registros fotográficos;
- III – Lista de presença dos participantes dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência.

§ 1º A Equipe Organizadora deverá publicar os documentos finais dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência no site do PDPM.

§ 2º A publicação dos resultados da eleição para o CONCIDADE deverá observar as normas estabelecidas no regramento específico do Conselho.

**Art. 21.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Equipe Organizadora da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**88BFA56A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/07/2025. Edição 4027  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>